



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

RESOLUÇÃO DO CREF13/BA-SE nº 30/2010

**Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas e emissão de segunda via de cédula de identidade profissional para o ano de 2011.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE**, no uso de suas atribuições estatutárias e:

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Conselho Federal de Educação Física, ouvidos os Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação do valor máximo das anuidades, taxas e emolumentos e multas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a necessidade do CREF13/BA-SE de assegurar as ações fiscalizadoras da atividade do Profissional de Educação Física e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividade física, desportivas e similares, do desempenho de sua finalidade legal e sua responsabilidade com a sociedade;

**CONSIDERANDO** o aumento da estrutura administrativa do CREF13/BA-SE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de investimentos nas áreas administrativas e de fiscalização;

**CONSIDERANDO** o orçamento do CREF13/BA-SE para o ano de 2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA-SE realizada em 20 de novembro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar as anuidades para o ano de 2011 nos valores abaixo discriminados:

**I- PESSOA FÍSICA** – R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais)

**II- PESSOA JURÍDICA** – R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

**Art. 2º** - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2011, será concedido desconto na proporção de 48,48% (quarenta e oito vírgula quarenta e oito por cento), resultando no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2011 será concedido desconto na proporção de 39,39% (trinta e nove vírgula trinta e nove por cento), resultando no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

c) De 01 de março até 31 de março de 2011 será concedido desconto na proporção de 30,30% (trinta vírgula três por cento), resultando no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

**Parágrafo único** - após o dia 31 de março de 2011 será cobrado o valor de R\$330,00, multa de 2% e juros de 1% (um por cento ao mês).

**Art. 3º** - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

**Art. 4º** - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2011 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de acordo com Resolução CONFED nº 193/2009.

**Art. 5º** - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2010.2 e 2011.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa as duodécimos restantes.

**Parágrafo único** - O desconto a que se refere o *caput* será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

**Art. 6º** - Para os novos registros de **PESSOA JURÍDICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2011 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFED), no valor de R\$ 95,00 (noventa cinco reais), de acordo com Resolução CONFED nº 193/2009.

**Art. 7º** - Para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF13/BA-SE, o valor da anuidade fica fixado em R\$180,00 (cento e oitenta reais) até o dia 31 de março de 2011.

**Art. 8º** - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas inadimplentes em relação às anuidades de exercícios anteriores deverão entrar em contato com o CREF13/BA-SE para a quitação dos débitos.

**Art. 9º** - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de pessoa física e pessoa jurídica, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês de pagamento.

**Art. 10** – Os profissionais cujos pedidos de baixa de registro forem protocolizados até 31 de março de 2011 e que não tenham débitos pendentes ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

**Parágrafo único** - Após 31 de março do ano corrente, os pedidos de baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

**Art. 11** - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



13<sup>a</sup> REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

- b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF.

**Parágrafo único** – os profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção por escrito, ao CREF13/BA-SE.

**Art. 12** - A confecção de segunda via de cédula de identidade profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$38,00(trinta e oito reais).

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2011.

**Art. 14** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publicado no Diário Oficial Da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 812.**

**Paulo César Vieira Lima**  
**Presidente do CREF13/BA-SE**  
**CREF 000481-G/BA**